

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO

MATHEUS VICTOR DOS SANTOS TAVARES

**VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA MULHER A LUZ DA LEI MARIA DA
PENHA**

RUBIATABA/GO
2022

MATHEUS VICTOR DOS SANTOS TAVARES

**VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA MULHER A LUZ DA LEI MARIA DA
PENHA**

Projeto de monografia apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação da professor (a) especialista Lucivânia Chaves Dias de Oliveira.

**RUBIATABA/GO
2022**

MATHEUS VICTOR DOS SANTOS TAVARES

**VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA MULHER A LUZ DA LEI MARIA DA
PENHA**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação da
professor (a) especialista Lucivânia Chaves
Dias de Oliveira.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 15/06/2022

**Orientadora Lucivânia Chaves Dias de Oliveira
Especialista em Docência no Ensino Superior
Professora da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Examinadora Fabiana Savini Pires de Almeida Resende
Mestre em Ciências Ambientais
Professora da Faculdade Evangélica de Rubiataba**


**Examinador Lincon Deivid Martins
Especialista em Processo Civil
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Dedico este trabalho, primeiramente a Deus por ter me capacitado e proporcionado todos os recursos para chegar até aqui.

À minha esposa, pelo amparo, apoio incondicional, em todos os momentos de minha ausência.

Aos meus pais, pelo apoio incondicional, sustento e amparo até este momento.

Aos meus irmãos, pelo apoio, e torcida até a chegada deste momento.

AGRADECIMENTOS

A Deus por me conceder o dom da vida.

Aos meus pais, pelo exemplo de responsabilidade, honestidade e por incentivarem minhas escolhas.

À minha irmã Marcela, que é uma mulher guerreira que busca seus objetivos.

Ao meu irmão Hian, que é uma pessoa especial e esforçada.

À minha esposa Ana Paula, pelo amor e apoio incondicional, compreensão nos momentos de dificuldade e pela serenidade em nosso relacionamento, por me mostrar um mundo melhor cada dia mais, por me ensinar a ser uma pessoa melhor.

Ao meu supervisor, que sempre quando tem oportunidades me incentiva a estudar e a correr atrás dos meus objetivos, mostrando realidades, que basta eu querer e correr atrás que vou conseguir; à minha coordenadora que me apoio quando se faz necessário, e que me ajuda no desenvolver dos meus estudos.

Ao Corpo Docente da Faculdade Evangélica de Rubiataba que contribuiu para minha formação, despertando olhar crítico.

Aos colegas de turma, pela convivência e apoio dos amigos. Aos amigos que fazem nossa jornada mais divertida e serena.

À professora Lucivânia pela orientação.

Este é um momento de comemoração!

EPÍGRAFE

“A violência não é força, mas fraqueza, nem nunca poderá ser criadora de coisa alguma, apenas destruidora.”
Beneditto Croce.

RESUMO

Neste trabalho buscamos discutir sobre violência contra a mulher no âmbito criminal. Esta violência acontece diariamente no seio doméstico e apresenta alto índice de ocorrência em maior parte dos estados e municípios brasileiros. É crescente o número de homicídios registrados contra a mulher no Brasil, mesmo após a implementação da Lei 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Diante de vários aspectos, o trabalho teve como objetivo conhecer a evolução da luta por direitos e a visibilidade da violência contra as mulheres no Brasil a partir do século XX; os tipos de violência perpetrados contra as mulheres no Brasil e as ações propostas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no eixo Enfrentamento de todas as Formas de Violência contra as Mulheres. Decidido pela pesquisa exploratória, realizando o levantamento em artigos científicos, livros, bem como em documentos elaborados pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. O estudo propiciou visualizar que houve avanços em relação aos direitos das mulheres no Brasil, e estes foram graças ao movimento feminista que atuou expressivamente em prol dos direitos das mulheres. No entanto, ainda é preciso que as políticas se efetivem de forma mais contundente, para tanto, é necessário comprometimento do Estado e de toda sociedade. Mesmo com a existência de políticas públicas que asseguram a mulher o direito à segurança, faz-se necessário que profissionais sejam qualificados para que possam ofertar a essas mulheres um serviço de qualidade e humanizado.

Palavras- Chave: Mulher, Políticas Públicas, Violência.

ABSTRACT

This monograph will discuss violence against women in the criminal sphere. This violence daily happens in the home environment and has a high occurrence rate in most Brazilian states and municipalities. The number of homicides registered against women in Brazil is growing, even after the implementation of Law 11340/2006, known as Maria da Penha Law. In view of several aspects, this monograph aimed to learn about the evolution of the fight for rights and the visibility of violence against women in Brazil since the 20th century; and the types of violence committed against women in Brazil and the actions proposed in the II National Plan of Policies for Women in the axis Confronting all Forms of Violence against Women. This is done by means and exploratory research, using scientific articles, books, and documents produced by the National Secretariat of Policies for Women. The study allowed us to see that there were advances in relation to women's rights in Brazil, and these were thanks to the feminist movement that acted expressively in favor of women's rights. However, it is still necessary for the policies to be carried out in a more forceful way, for that, it is necessary to commit the State and the whole society. Even with the existence of public policies that assure women the right to safety, it is necessary that professionals be qualified so that they can offer these women a quality and humanized service.

Keywords: Woman, Public Policies, Violence.

Traduzido por Marise de Melo Lemes, licenciada em Letras: Língua Portuguesa/Inglês, pelo Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica – Unidade Ceres-GO.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART-Artigo

CAPUT-Conceito

CFB-Constituição Federal

CLT-Consolidação das Leis Trabalhistas

CNPM-Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres

CPC-Código Processo Civil

CPP-Código Processo Penal

CRFB-Constituição da República Federativa do Brasil

DEAM-Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

OEA-Organização dos Estados Americanos

ONGs-Organizações não, Governamentais

PAISM-Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher

PNPM-Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

SAMVVIS-Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual

TJMS-Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

LISTA DE SÍMBOLOS

§ - Parágrafo

§§ - Parágrafos

@ - Arroba

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPITULO I – EVOLUÇÃO E LUTAS	14
1. A EVOLUÇÃO DA LUTA DAS MULHERES PELOS DIREITOS NO BRASIL DO PÁTRIO PODER.....	14
1.1 A desigualdade de gênero	16
1.2 Mulher em situação de violência reflexo da desigualdade de gênero.	18
1.3 As diversas formas de violência.....	19
CAPITULO II – MECANISMOS DE PROTEÇÃO.....	22
2. POLÍTICAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	23
2.1 Violência de gênero e direitos humanos	25
2.2 Violência contra mulher – a luz da lei maria da penha	26
2.2.1 Origem	27
2.2.2 Da lei	28
2.3 Atendimento policial e rede de proteção	30
2.4 Dos procedimentos.....	32
2.5 Jurisprudência	34
3.0 CONCLUSÃO.....	36
REFERÊNCIAS.....	3

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso, trará em seu contexto, aspecto que retratam o tema: “violência contra mulher”. A literatura, ao longo dos anos, associa a violência nas relações de gênero e maiores ocorrências, considerando-a como sendo um problema de saúde pública. Grande parte da violência, acontece dentro do contexto familiar, e, esta por sua vez acarreta enormes prejuízos, físicos, mentais e outros fatores emocionais, em todos os envolvidos direto ou indiretamente.

A revista, (World Health Organization,2002) demonstra a partir de 48 estudos de base populacional conduzidos em todo mundo, e identificou-se que entre 10% e 69% das mulheres já foram agredidas pelo seu parceiro. No Brasil, a pesquisa conduzida no ano de 2021, estima que 2,1 milhões de mulheres já sofreram espancamentos graves, havendo, ainda, uma média de 175 mil mulheres agredidas por mês, ou quatro por minuto.

A convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, foi adotada em 1979 e entrou em vigor internacionalmente em 1981, o Brasil ratificou a convenção sobre os direitos das mulheres em 1984. A violência contra a mulher, vem crescendo constantemente, o que tem demandado bastante atenção dos poderes públicos.

O fenômeno da violência não encontra uma definição precisa, mas, tem como algumas de suas características, a multideterminada e a ligação íntima com a sociedade.

A violência conjugal representa uma das principais ameaças à saúde das mulheres e a maioria dessas agressões reflete um padrão de abuso contínuo, sabe-se que as consequências deste tipo de agressão são severas onde o indivíduo carregará traumas por um longo período, ainda sobre a pesquisa (World Health Organization, 2002), demonstra que essas consequências abrangem dimensões, desde ocorrência de fraturas, luxações e hematomas até impactos psicológicos e comportamentais, como depressão, ansiedade, dependência química e farmacológica, ou, em casos mais severos, desequilíbrios mais graves podendo até acarretar suicídios.

O objetivo do presente estudo está em avaliar os fatores associados à agressão física contra a mulher, dentro do contexto social e familiar, demonstrando quais são os principais fatores que auxiliam na identificação desta violência, bem como, quais são os principais mecanismos de conscientização, apoio e proteção que os envolvidos na situação de violência, possuem.

A pesquisa foi conduzida de forma a elucidar os fatores da violência da mulher, seus pressupostos teóricos e adjacentes sobre o tema, trazendo como problemática, quais são as

intervenções existentes a luz do direito, que atuam como fatores protetivos, as pessoas que são acometidas esse tipo de violência? Quais são as formas de identificar esse tipo de violência?

A metodologia aplicada na realização deste trabalho, classifica-se como sendo: uma pesquisa, exploratória, descritiva, foram utilizadas publicações já existentes acerca do tema, de forma a estruturar a pesquisa e obter um embasamento teórico explicativo sobre o mesmo.

Também se utilizou da pesquisa Qualitativa para a feitura desse trabalho, segundo Roesch (2008, pg 154) “A pesquisa Qualitativa é” apropriada para avaliação formativa, quando se trata de melhorar a efetividade de um programa, ou plana, ou mesmo quando é o caso da proposição de planos, ou seja, quando se trata de selecionar as metas de um programa e construir uma intervenção.

Da mesma forma, fez-se uso, na elaboração desse artigo monográfico, das técnicas de pesquisa, exploratória e descritiva. Conforme definido por (Roesch 2009; pg 155-156) a pesquisa exploratória através de uma revisão, ou leitura, trata-se da análise criticam meticulosa e ampla, das publicações decorrentes de uma determinada área de conhecimento.

(Teixeira, 2007) complementa dizendo que: a pesquisa exploratória procura explicar e discutir um tema com base em referências, teóricas públicas em livros, revistas e periódicos dentre outros. Além disto, tal processo de pesquisa, busca também, conhecer e evidenciar a análise de conteúdos científicos sobre determinado tema, levando ao leitor a uma abordagem analítica teórica explicativa.

(Marconi e Lakatos, 2007) reforça, dizendo que este tipo de pesquisa tem como principal finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo que foi escrito, dito, sobre determinado assunto.

Para Teixeira (2007) metodologia significa, etimologicamente, o estudo dos caminhos, dos instrumentos usados para se fazer pesquisa científica, os quais respondem em como fazê-la de forma eficiente

O trabalho será dividido em duas sessões, sendo: a primeira retratando a evolução da violência contra mulheres, e, como essa poderá ser característica/identificada; na segunda sessão, trará à luz do direito, quais são as formas e medidas protetivas existentes no Brasil, como ferramentas de apoio, conscientização, mitigação e ainda quais são as jurisprudências existentes, de modo a despertar no leitor um senso crítico, teórico reflexivo capaz de levar o entendimento necessário acerca do tema abordado.

CAPITULO I – EVOLUÇÃO E LUTAS

O presente capítulo tem por objetivo a abordagem da evolução das mulheres na sociedade, bem como caracterizar suas lutas femininas ao longo dos anos, demonstrando de forma clara e sucinta, o impacto social que as mesmas representam, com ênfase na Lei Maria da Penha em razão de esta por sua vez, ser o marco principal, do reconhecimento brasileiro acerca da resistência e resiliência feminina ao longo dos anos.

1. A EVOLUÇÃO DA LUTA DAS MULHERES PELOS DIREITOS NO BRASIL DO PÁTRIO PODER

A mulher desde o início dos tempos ficou sujeita a guarda do homem, isto se torna perceptível quando dentro do seio familiar a mulher passa a ser considerada posse do homem.

A expressão, pátrio poder, segundo PEREIRA (1910) “é o todo que resulta do conjunto dos diversos direitos que a lei concede ao pai sobre a pessoa e bens do filho, famílias”, no mesmo sentido BEVILÁQUA (1960) leciona que é “o complexo dos direitos que a lei confere ao pai, sobre a pessoa e os bens dos filhos” Assim, o pátrio poder se trata como poder conferido ao chefe da família, ao pai, que tinha direito sobre os integrantes da família e seus bens.

Para o filósofo LOCKE (1993) através da edição de WOOTTON (1993), na obra “Segundo Tratado sobre o Governo” que o pátrio poder ou poder paterno é “aquele que os progenitores têm sobre os filhos para governo destes, visando ao bem deles até que atinjam o uso da razão ou um grau de conhecimento em que se possa supô-los aptos a entender a lei, quer a da natureza, quer a do próprio país”.

(GONÇALVES, 2009), reafirma, o termo patriarcado, na Roma antiga, onde a figura do pai e chefe de família era compreendida através da casa, ou seja, o dono de casa era dono de tudo que estava em seu interior, inclusive os demais integrantes da família. Sendo assim, a mulher e os filhos eram de total propriedade do homem da casa e este por sua vez, possuía direito de vida e morte sobre os demais.

O Código Civil de 1916 surge à denominação, “Pátrio Poder” ou pátria potestas, de modo a indicar quem era o detentor do poder familiar, e mais uma vez o patriarcado vence, conferindo ao homem o poder sobre a família, mas sendo deixado de lado o direito de vida e morte sobre esses, conforme retratado por (VERONESE, 2005).

Durante o império do patriarcado através do pátrio poder, o Código Civil de 1916 tratava das mulheres da seguinte forma, estabelecida no artigo 380 e seu parágrafo único:

Art. 380. Durante o casamento, compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores passará o outro a exercê-lo com exclusividade. Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência. (BRASIL, CÓDIGO CIVIL, 1916).

Dentro deste contexto, a mulher só teria voz dentro da família caso estivesse de acordo com o fecho da família ou caso um juiz confirmasse sua vontade, ela mesma não se bastava para criar os próprios filhos, cabia ao homem o poder sobre toda a família; mas caso este não quisesse agir com o dever de cuidado, de forma residual o direito passava ao poder da mulher.

Porém, com o passar dos anos a modernidade trouxe olhos mais cuidadosos para com os direitos das mulheres e foi na Constituição Federal de 1988, proporcionando desta forma um tratamento isonômico ao homem e a mulher em seu artigo 5º, I, tendo por seu texto o seguinte “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;” (BRASIL, 1988).

Após 26 anos com a Constituição Federal de 1988 se consumou a igualdade dos direitos e deveres familiar, destruindo de vez o pátrio poder. Conforme a Constituição Federal de 1988 (art.226, §5º) “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.”

Desde a Revolução Industrial, e no contexto da 1ª Grande Guerra Mundial, a mulher saiu da proteção patriarcal e passou a ter autonomia em seus lares e domínio sobre as suas riquezas. Com o modernizar dos tempos, os cargos de liderança empresarial, organizacional e político, passou a contar com lideranças femininas; entretanto, com grandes dificuldades de inserção em razão do mundo masculino em que estavam submergidas.

Outra alteração valiosa para o ordenamento jurídico brasileiro surgiu através da mudança do teor do artigo 380 do Código civil de 1916 (CC/1916), o qual tratava de pátrio poder. A nova redação passou a assumir seguinte forma: Art. 1.631: Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro exercerá com exclusividade. Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo. (BRASIL, C.C, 2002)

Objetivando expor a desigualdade de gênero e, a prospecção da submissão da mulher ao poder patriarcal e o grito de liberdade que o ser feminino está dando para se empoderar com o singelo intuito de se igualar ao ser masculino em direitos e obrigações.

Contudo, tal empoderamento encontra dificuldades em prosperar, devido a legislações que se respaldam em aspectos arcaicos em que colocam a mulher a mercê do homem. Para isto se faz necessária uma adequação normativa para que as mulheres sejam deixadas no mesmo patamar de igualdade do homem, em todos os aspectos sociais de deveres, direitos e obrigações para com a sociedade em que estão integrados. Afinal de contas não é o órgão sexual que classifica o ser e sim o seu intelecto. (Valadares & Garcia, 2020).

Nesta dicotomia dos gêneros, o lado feminino pende-se de maneira desleal perante o lado masculino. Pois, em todos os povos há o entendimento de fragilidade e implícito a ele o pedido de submissão ao homem.

Nota-se tal disparidade no tratamento de gêneros, no contexto social subtendido no indivíduo, na dinâmica organizacional da coletividade, nas normas e legislações imperadas, no ciclo de liderança e a mais gritante discrepância que é o pensamento machista da sociedade.

Neste sentido, demonstra que diante da evolução do cenário social, a legislação não permaneceu inerte; acompanhando deste modo, mudanças referentes tanto no âmbito familiar, quanto em todo patriarcado que imperava e ainda impera sobre as famílias e principalmente sobre as mulheres.

1.1 A DESIGUALDADE DE GÊNERO

A forma popular da desigualdade é o ato de tratar de maneira diferente aqueles que deviam possuir o mesmo tratamento, em todos os contextos; em suma, o ato de desigualdade torna-se um ato de preconceito, uma vez que comprovada a discriminação de alguém por um motivo étnico, sexual, físico ou racial.

Ao longo dos anos as mulheres sofreram e passaram por diversos preconceitos, estas por sua vez, foram em diversas vezes excluídas do direito de participar de espaços públicos, de trabalhar fora do lar e da possibilidade do estudo, além de em alguns momentos, ser submetidas diretamente a vontade do homem, conforme citado no tópico anterior, essa problemática é reconhecida como desigualdade do gênero.

As mulheres têm atuado cada vez mais em diversos espaços, sejam no âmbito profissional, acadêmico, cargos políticos e afins. Deixaram para trás a posição de irrelevância social que a sociedade lhes conferia no passado (BRASIL, 2013a).

Desigualdade de gênero é a desigualdade de poder entre homens e mulheres. Desigualdade de poder refere-se ao acesso às oportunidades nos âmbitos econômico, político, educacional ou cultural. Forma-se um círculo vicioso em que a ausência de mulheres nos espaços de liderança e decisão impede que haja melhorias para elas no ambiente corporativo, na esfera pública e no ambiente familiar.

Mulheres ganham menos, estão em menor número em posições de chefia ou em cargos eletivos, trabalham mais no ambiente doméstico, exercem mais trabalho não remunerado. Com a emergência do feminismo no final do século XIX, essas questões vieram ao debate público sendo encabeçadas pela reivindicação de direito ao voto.

No século XX vários direitos foram conquistados e a participação feminina ampliou-se nos diversos campos da vida social. A paridade de gênero é uma meta dos organismos transnacionais e em maior ou menor medida tem sido perseguida pelos países, mas, segundo dados do Fórum Econômico Mundial, só será realidade concreta daqui a 100 anos. (Mundo Educação, s.d.)

Um fatídico exemplo, está na forma salarial MINCATO; DORNELLES FILHO; SOARES (2013) se encontra na disparidade salarial, visto que o homem exercendo mesma função que uma mulher pode chegar a receber quase que o dobro que esta recebe e acrescenta com a seguinte informação:

Em 2001, os homens recebiam, em média, R\$ 4,75 por hora contratada, enquanto as mulheres recebiam R\$ 3,72. Uma diferença de -21,7% em relação à remuneração masculina. Ao longo da década, a remuneração nominal sofreu reajustes, mas a disparidade permanece, atingindo em 2011 o valor de -24,4%. (MINCATO; DORNELLES FILHO; SOARES, 2013).

REZENDE (2020), reforça a desigualdade existente entre os homens e mulheres, demonstrando através da pesquisa a seguinte afirmação:

Em 2019, conforme o Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupava a 92ª posição em um ranking que mede a igualdade entre homens e mulheres num universo de 153 países. As mulheres brasileiras estão sub-representação na política, têm remuneração menor, sofrem mais assédio e estão mais vulneráveis ao desemprego. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é o quinto país do mundo em número de feminicídios. (REZENDE, 2020)

A desigualdade de gênero existe e precisa ser combatida, uma das formas mais úteis de combate a esta problemática está na política através da representativa feminina, dando voz e poder às mulheres. Neste âmbito, desta forma o meio mais rápido e mais eficaz de se propiciar a igualdade entre os sexos e trazendo à tona a conscientização acerca do patriarcado e todo mal empenhado, levando em consideração o bem que serão ocasionadas as mulheres em todos os aspectos necessários.

1.2 MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA REFLEXO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO.

Os crimes cometidos contra as mulheres se diferem dos demais que acontecem na sociedade, como roubo, por exemplo, pois se trata da violência de gênero, uma vez que são assassinadas simplesmente por serem mulheres e geralmente no espaço doméstico. Inúmeros são ainda os casos de mulheres que desenvolvem alguma patologia devido às constantes ameaças a que são submetidas em seu cotidiano, direcionadas pelo agressor inclusive aos seus filhos (AUAD, 2003).

Segundo Russel e Radfort, citadas por Pasinato (2011), o que caracteriza um femicídio é ser realizado baseado no sexo biológico da vítima, ou seja, é realizado intencionalmente e de forma bastante cruel.

Passinato (2011) menciona ainda que a violência contra as mulheres é um fenômeno estrutural, advindo das diversas sociedades, com isto, a morte feminina é consequência da cultura e perpassa gerações. Portanto, o feminicídio é um resquício da dominação patriarcal e se relaciona com as demais formas de violência cometidas por homens contra as mulheres.

Segundo Alves (2003), a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi adotada em 1979, e entrou em vigor internacionalmente em 1981 e o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Mulher em 1984.

Diante desses avanços, uma conquista foi à reunião em 1994, onde pessoas comprometidas em erradicar a violência contra as mulheres foram, sugerida pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e pela Comissão Interamericana de Mulheres, a Convenção de Belém do Pará, com capacidade de alterar as leis dos países signatários (AUAD, 2003). Os abusos deferidos contra as mulheres, na maioria dos casos, acontecem no âmbito doméstico e incluem “lesões corporais graves causadas por socos, tapas, chutes, amarramentos e espancamentos, queimaduras de seios e genitália, estrangulamentos etc.” (BICUDO, 1994, p. 55).

O conceito de gênero passou a ser usado pelas feministas para explicar as relações humanas em sua diversidade de interações. Procuraram conceituá-lo de forma a entender que as diferenças atribuídas entre homens e mulheres, não passavam de construções culturais, pois as diferenças biológicas não justificam a desigualdade entre os sexos.

Os comportamentos são pré-definidos para homens e mulheres culturalmente, ambos desempenham papéis intitulados como “ideais” pela sociedade que é dominada pela ideologia conservadora, homens dominadores e mulheres submissas, quando a autoridade desempenhada

de forma perspicaz não consegue êxito, o uso da violência é ativado para manter a hierarquia entre os sexos. (BRAGHINI et al. apud GOMES, 2003).

As mulheres são socializadas para serem altruístas, ou seja, devem sempre cuidar da família, realizando os desejos desta, em detrimento de suas vontades e realizações pessoais. O que dificulta que tenham atitudes mais autônomas, se conformando assim ao âmbito doméstico e muitas vezes aos mecanismos sutis de violência (AUAD, 2003).

Um importante avanço ocorreu no ano de 2008, quando foi elaborado o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), consolidando o conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994), e define violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º).

Tal definição é, portanto, bastante abrangente e abarca diferentes formas de violência, tais como: i) a violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou tenha convivido no mesmo domicílio que a mulher; ii) a violência ocorrida na comunidade e que seja perpetrada por qualquer pessoa, compreendendo, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual; iii) a violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (violência institucional). (BRASIL, 2008, p.95).

Outra conquista importante foi a Lei 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, trouxe enorme contribuição para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Para que esta lei fosse criada e entrasse em vigor, foi um longo caminho percorrido e inclusive de repercussão internacional.

1.3 AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

A violência em seu significado mais frequente, quer dizer o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade, é constranger, é restringir a liberdade, é incomodar, impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob a pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir de submeter o indivíduo ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (LOURENÇO; COSTA 2020).

A violência hoje ganha evidência, como preocupação importante em todas as instâncias públicas, merecendo projetos políticos e ação do Estado. No nosso contexto, é um fenômeno que causa espanto em toda a sociedade e repercute uma imagem negativa do Brasil frente outras nações. Conceitualmente, não há um consenso na sua definição, ou seja, o sentido do termo

violência não é unívoco. Assim, diversos autores definem diferentes formas de violência e com variadas considerações. (Minayo et al., 2003).

Para maior parte das pessoas, violência sustenta-se com um único conceito, “trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (Saffioti, 2011, p.17).

Uma parcela significativa da população brasileira, de alguma forma já foi atingida por algum tipo de violência, seja por um assalto ou furto. O ato violento se tornou de certa forma comum, devida sua repetição, que as pessoas que são vitimadas ficam gratas quando saem ilesas fisicamente da situação de violência. (Saffioti, 2011).

Ferreira, citado por Moraes (2002, p. 59), menciona que segundo o dicionário estupro é “crime que consiste em constranger mulher, de qualquer idade ou condição, a conjunção carnal, por meio de violência ou grave ameaça; coito forçado; violação”. A referida autora enfatiza que é sexista a definição apresentada, pois discriminam os demais grupos presentes na sociedade, como os homossexuais e vítimas do sexo masculino.

Gomes (2003, p. 208) relata que “a violência sexual costuma ser mencionada no conjunto das fontes a partir de situações com diferentes nuances que vão desde atos com contato físico violento até aqueles que ocorrem sem o contato físico”.

Segundo a Lei 11340/20064, a violência doméstica e familiar contra a mulher é definida como:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

4 “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências” (BRASIL, 2006).

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; **II** - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método

contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; **V** - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) é um marco de inovações no enfrentamento à violência doméstica de gênero, especialmente por tratar este fenômeno a partir de suas particularidades, combinando a atuação de uma multiplicidade de atores em torno de ações de prevenção e repressão à violência, assim como de assistência à mulher em situação de violência.

O Poder Judiciário, da Lei Maria da Penha indica a criação dos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Do ponto de vista legislativo no Brasil, a Lei nº 11.340 de 2006, denominada Lei Maria da Penha foi sancionada criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher por essa lei, todo caso de violência doméstica contra a mulher é considerado crime, passando por inquérito policial e remetido ao Ministério Público. Além de combater, punir e coibir toda e qualquer forma de violência doméstica contra a mulher, a Lei Maria da Penha tem como objetivo, sobretudo, resguardar os direitos humanos, muitas vezes transgredidos em função do patriarcado e machismo cultural enraizado na sociedade brasileira.

Ressalta-se que, com a promulgação desta lei, passou-se a conceituar e a penalizar a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, haja vista que não havia legislação específica para tratar do assunto. Outra significativa contribuição desta lei diz respeito à sua importante dinâmica pedagógica de punição, uma vez que conceitua os vários tipos de violência cometidos contra a mulher, visando resguardar tanto sua integridade física quanto psicológica.

As ferramentas de enfrentamento da violência à mulher devem possuir caráter individual, tais como a utilização do atendimento empírico do que a utilização da técnica e teorias, a utilização de leituras voltadas para a temática, na falta de treinamentos específicos. Já, como medidas coletivas, são citadas as ações na comunidade com o apoio da equipe multiprofissional, os grupos de apoio, atividades vinculadas a grupos religiosos, escolas, Organizações Não Governamentais (ONGs) e lideranças comunitárias (GOMES et al., 2020)

A violência está implícita em ações, que ferem a integridade e a dignidade humana. Dentro do contexto, a mulher se torna vítima da própria coexistência doméstica e familiar com seu agressor (ALVES et al. 2012).

A Constituição Federal Brasileira (CFB) determina que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Refere que tanto o homem, quanto a mulher são iguais em direitos e obrigações, e que a lei deve punir qualquer discriminação aos direitos e liberdade fundamentais. No seu Artigo 5º, caput e inciso I, diz que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. I – homens E mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 2006 sp).

Mas, não é isso que vemos na sociedade em que vivemos, existem vários tipos de desigualdades entre homens e mulheres, seja na área profissional, afetiva e até mesmo no convívio social. Alguns homens, por vezes, ignoram que as mulheres possuem os mesmos direitos e deveres que eles, cabendo a cada um o convívio respeitoso e equilibrado, para não ferirem uns aos outros (VILLELA et al. 2011)

A violência contra a mulher trata-se de um fenômeno múltiplo, apresentando-se das mais variadas formas e graus diversos. É um fenômeno mundial recorrente, com graves consequências, trazendo efeitos diferentes para o seio social em diversos patamares, como por exemplo, o cometimento de crimes hediondos, a violação de direitos humanos, bem como o desequilíbrio de ordem física, emocional e social das vítimas.

Dentre outras consequências, destacam-se ainda as implicações sistêmicas que recaem sobre todos os envolvidos, a exemplo das famílias daquelas que sofrem de violência doméstica, trazendo efeitos diferentes para o seio social em diversos patamares (Lasalette Calvinho & Ramos, 2014).

Contribuindo com esta reflexão, Minayo e outros (2003, p. 17), enfatizam que “[...] a violência, em si, faz parte das grandes questões sociais, sendo o setor da saúde [...] convergem todas as lesões e traumas físicos, emocionais e espirituais produzidos na sociedade”.

Desta forma, a desigualdade gera múltiplas expressões da questão social, e a violência é uma delas. E os agravos resultantes deste fenômeno repercutem diretamente no sistema de saúde, seja por lesões físicas ou por feridas invisíveis, as emocionais, que podem desencadear depressão e crises do pânico, com consequências imprevisíveis

CAPITULO II – MECANISMOS DE PROTEÇÃO

O presente capítulo tem por objetivo a abordagem sobre os mecanismos de proteção e os fatores de mitigação, do risco de violência contra as mulheres, existente atualmente no Brasil, o mesmo fará uma abordagem de forma mais sucinta, acerca das políticas de proteção as

mulheres, trazendo uma abordagem à luz da Lei Maria da Penha, bem como, a resistência do poder feminino ao longo dos anos.

2. POLÍTICAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, pois nesta estão impressas um novo aparelho de proteção social. Sendo ações na área de saúde, assistência e previdência, o que é designado como tripé da seguridade social (SILVA, 2012).

Silva (2012), descreve que os anos 1980, ficaram conhecidos pela visibilidade dos movimentos sociais que se empenharam para a implantação da assembleia nacional constituinte. Esses direitos não foram concedidos, foram frutos da união e mobilização organizada de muitos atores que visavam viver em uma sociedade democrática e com direitos garantidos constitucionalmente para serem efetivamente usufruídos (SILVA, 2012).

Nesse sentido, Silva (2012) menciona que atores da sociedade civil requisitaram que na Constituição Federal ficasse expressa a primazia do Estado na concessão e operacionalização de políticas, para viabilizar o acesso pleno à cidadania, ou seja, democratização nas ações entre as esferas governamentais, para que os sujeitos acessem efetivamente os seus direitos

A discriminação destinada às mulheres solteiras ou em uniões estáveis foram proibidas. Estas mulheres não mais poderiam sofrer limitações para se apresentarem no âmbito público, seja na busca de trabalho formal, para realizar concursos, alugar uma casa ou outra discriminação baseada em seu estado civil (BARROCA; CARVALHO, 1998).

Os referidos autores mencionam ainda que, nas divergências conjugais após a consolidação da Constituição, cabe à justiça a decisão final sobre o litígio e não mais ao marido como era naturalizado anteriormente (BARROCA; CARVALHO, 1998).

A Constituição brasileira de 1988, em seu artigo 226, §7º e 227 ratifica que:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2013b).

Portanto, os referidos artigos corroboram que o Estado deve propiciar mecanismos para orientação e proteção às famílias.

O Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), ganhou investimento para consolidação, devido o engajamento do Movimento Feminino, este pleiteou direitos reprodutivos para as mulheres e o direito a não sofrer violência sexual (CAVALCANTI, 2012).

Em março do ano de 2003, foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), feministas, movimentos sociais e de mulheres contribuíram para o avanço na estrutura das políticas destinadas às mulheres (BRASIL, 2013c).

O I PNPM foi elaborado com participação de representantes das mulheres de todo o Brasil, mediante a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPMM), em sua primeira edição em 2004. Decorridos três anos, houve a 2ª CNPMM, resultando na elaboração do II PNPM. No ano de 2011, já no governo de Dilma Roussef, desta conferência resultou o PNPM 2013-2015, que ganhou uma nova dimensão pelo fato de termos uma mulher, governando o país pela primeira vez.

Desta forma, a SPM ganhou maior visibilidade e autonomia¹². Diante do novo panorama político, demandas das mulheres, consideradas históricas como viver sem violência e a disponibilidade de creches, ganharam prioridade. (BRASIL, 2013c)

O PNPM 2013-2015 é embasado em construção democrática. Plano este que fortaleceu a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que foi materializada no ano de 2004, e repactuada em 2007 e 2011. A política tem por objetivo “estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres em situação de violência [...]” (BRASIL, [2004], p. 2).

Desta forma, o Plano afirma novamente os princípios que norteiam a Política: Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; Busca da igualdade efetiva entre as mulheres e homens, em todos os âmbitos; Respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação; Caráter laico do Estado; Universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado

“[...] Lei 12.314, a titular da pasta da SPM tornou-se Ministra de Estado. Em 2012, por meio do Decreto nº 7.765, de 25 de junho de 2012, foram feitas modificações na estrutura e nos cargos que integram a SPM, o que contribuiu para o fortalecimento institucional do organismo responsável pelas políticas para as mulheres junto ao governo federal” (BRASIL, 2013c, p. 9).

Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas (BRASIL, 2013c, p. 9-10).

Portanto, o aparelhamento do Estado precisa de nova forma para fazer política pública. É necessária a transversalidade e esta precisa ser orientadora das políticas de gênero, o que favorecerá uma compreensão das composições ativas da sociedade, sendo uma tática para a democracia (BRASIL, 2013c).

Tradicionalmente no Brasil, políticas parecidas são destinadas a pessoas com deficiência e às mulheres. Desde os anos 1920-30, políticas de incentivo para que os imigrantes europeus permanecessem no Brasil foram criadas, nos fazendo concluir que estas ações se aproximavam de políticas afirmativas (FARIAS, 2012).

Para contribuir com nossa reflexão sobre direitos da mulher, Bicudo (1994) menciona que na Constituição Federal de 1934, começava a emergir a igualdade jurídica entre a mulher e o homem.

Na Constituição de 1967, já no período da ditadura militar, o princípio da igualdade foi instituído, o que foi expressamente consolidado na Constituição de 1988 em seu artigo 5º, ao ratificar que deve haver igualdade entre mulheres e homens.

Ao reconhecer a igualdade de direitos entre homens e mulheres, representou um marco histórico, pois a partir desse momento o Código Civil de 1916, necessitou de alterações.

Diante disso, contribuiu para que as mulheres fossem consideradas juridicamente em posição de igualdade com os homens. O que favoreceu para seu empoderamento em nossa sociedade.

A discriminação destinada às mulheres solteiras ou em uniões estáveis foram proibidas. Estas mulheres não mais poderiam sofrer limitações para se apresentarem no âmbito público, seja na busca de trabalho formal, para realizar concursos, alugar uma casa ou outra discriminação baseada em seu estado civil (BARROCA; CARVALHO, 1998).

Buscando conquistar direitos femininos, o movimento feminista ainda luta pela legalização do aborto, e que a gravidez indesejada seja interrompida sem penalidades para a mulher. Os abortos clandestinos vitimizam muitas mulheres, e sua incidência são maiores na classe mais empobrecida, pois realizam o aborto em péssimas condições, sem a assistência adequada. Muitos destes abortos são realizados em virtude da ocorrência de estupro (BARROCA; CARVALHO, 1998).

2.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

No plano nacional, a Constituição Federal de 1988 recepciona direitos resultantes de acordos internacionais, como mostra o parágrafo 2º do artigo 5º, onde se lê que os direitos e garantias expressos na Carta Magna “[...] não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. (BRASIL, 1988).

Ressalte-se, também, que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I, 1996; e PNDH II, 2002) incorpora, no que respeita à violência de gênero, diversas metas concernentes à formulação e execução de programas e políticas sociais, explicita o apoio a pesquisas, prevendo, ainda, a implementação das decisões decorrentes das Conferências e acordos internacionais que tratam do tema.

O Plano Nacional de Prevenção Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher, constituído no ano de 2003, pela Secretaria Políticas para Mulheres, instituiu que a mulher em situação de violência, quando atendida nos serviços de saúde devem ter o caso notificado conforme preconiza a lei 10778/200311. Portanto, poderá representar uma estratégia de enfrentamento à violência contra as mulheres.

A análise do quadro da violência de gênero Brasil requer, portanto, o entendimento das condições históricas internacionais, nas quais se inscreve. Parece haver um consenso internacional de que a violência de gênero é uma violação dos direitos humanos, consignado na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993; ratificado e ampliado na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a Convenção de Belém do Pará, adotada pela OEA em 1994; assim como no Programa de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995, que, ademais, propõe que os Estados promovam a ratificação e aplicação de todos os instrumentos internacionais, inclusive a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

2.2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – A LUZ DA LEI MARIA DA PENHA

De acordo com a Lei 11.340/2006- Lei Maria da Penha, no capítulo II, artigo 7º, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

A violência Física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência sexual, é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; Violência patrimonial consiste em conduta que configure retenção,

subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; A violência moral é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Bem como as formas de violência, descritas na Lei 11.340/2006, Miller aborda em seu livro *Feridas Invisíveis: Abuso não físico contra mulheres* (1999), um tipo de violência que ocasiona maior dano do que a violência física. Ela menciona que a violência não física muitas vezes não é identificada pelas mulheres, fazendo com que estas continuem a sofrer sem o conhecimento que estão sendo vítimas de violência.

Com relação ao abuso psicológico Miller (1999) o descreve como aquele que tem o objetivo de abalar a segurança de uma mulher com relação ao raciocínio lógico no qual ela se baseou toda a vida. Declara que com o abuso psicológico a causa não leva mais ao efeito.

“A violência sexual feminina não se origina do desejo sexual ou amoroso, ao contrário, ela se impõe como uma demonstração extrema de poder do homem sobre as mulheres, na subjugação do seu corpo e da sua autonomia”, escreve Oliveira (apud Viana e outros, 2011, p. 68)

Sobre a violência física seguido de morte, Machado (1999) cita que os homicídios são apenas a ponta do iceberg [grifo da autora] da violência doméstica e amorosa. Ela elucida que a violência física, doméstica é cotidiana e rotineira; em que a morte pode vir a ser o ponto final. Finaliza comentando que a morte é sempre o significado evocado por meio da constância da ameaça.

Dessa forma percebe-se as formas de violências contra a mulher e a partir desse contexto passaremos a explicar como se originou tais comportamentos que desaguardam nas diversas violências contra a mulher.

2.2.1 ORIGEM

Desde os primórdios da sociedade tida como moderna, a mulher, sempre, ou quase sempre, foi submissa ao comportamento masculino ao passo que, nas sociedades Grego/Romana, o homem tinha uma série de direitos e deveres e, a mulher, até tinha, porém, sempre inferior, mais voltada apenas à procriação e deveres domésticos.

Essas sociedades, das quais temos como referência, tanto no estilo de vida quanto no campo dos costumes e, por conseguinte, as leis, hábitos, e, até a forma de pensar, nos influenciam até os dias de hoje.

Obviamente que em mais de 1000 (mil) anos do declínio do império romano, a sociedade vem mudando, e muito, umas com mais rapidez e outras menos e, assim, a sociedade “sofreu” ou “sofre”, para que, se tenha, algum avanço de modo geral.

No caso da mulher, os direitos femininos ou o “feminismo” teve grande ênfase no século XX e, no Brasil, com o advento da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006 selou-se essa discussão, embora a mentalidade da sociedade tenha uma mutação um pouco diferenciada e, portanto, muito mais complexa.

As pessoas, às vezes, demoram para compreender o pacto social, muitas vezes este lhe é imposto, sendo que, mesmo com a dita legislação vigente, a adaptação vai muito além, eis que há uma barreira evidente em cada tipo da sociedade, e o Brasil, tem muitas.

Maria da Penha Maia Fernandes, foi o grande caso que evidenciou a necessidade de uma lei específica voltada para a proteção da mulher. O caso nº 12.051/OEA foi à discussão no qual se homenageou com a lei 11.340/06, intitulada como Lei Maria Da Penha.

Esta referida senhora foi vítima de violência doméstica durante 23 anos de casamento, e, em 1983 o marido desta, tentou, por duas vezes, assassiná-la. Na primeira com um tiro enquanto estava dormindo, fato que a deixou paraplégica e, uma segunda, por meio de eletrocussão e afogamento.

Após esta última, Maria da Penha, que era farmacêutica, se dirigia às autoridades policiais e, assim, o denunciou. O processo durou 19 anos, o autor foi condenado a 2 (dois) anos de prisão, o que gerou grande comoção internacional sobre o caso.

A lei alterou o Código Penal, com a introdução do parágrafo 9º (nono), do Artigo 129, possibilitando que agressores de mulheres em âmbito doméstico ou familiar, sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada. Estes agressores também não poderão mais ser punidos com penas alternativas. A legislação aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos; a lei prevê, ainda, medidas que vão desde a remoção do agressor do domicílio à proibição de sua aproximação da mulher agredida.

2.2.2 DA LEI

Segundo o artigo primeiro da lei 11.340/06: Essa lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados Internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

Embora a Constituição Federal em seu artigo 5º, dos direitos e garantias fundamentais, ressalte que todos são iguais perante a lei, e, em seus incisos, garantir uma ampla gama desses direitos e garantias fundamentais (o art. 5º é uma cópia do pacto de São José da Costa Rica) o

legislador entendeu que, somente, estas disposições não garantiam a proteção que a mulher merece.

Como já foi discutido em sala, para que o “Brasil” seja uma sociedade verdadeiramente justa, é imprescindível que se siga, além dos 10 mandamentos, a Constituição Federal, o que na prática não ocorre.

Quando constatada uma evidente desigualdade na sociedade, somente a matéria no sentido de igualdade formal não, responde, as expectativas criadas com elas mas, desta forma, a constituição abriu caminho para a possibilidade de criar tais leis e, do direito protetivo e social.

A referida lei foi caso da primeira década do século XXI e, neste momento, os mesmos precedentes (art. 5 CFB/88) também se oportunizou a criação de medidas protetivas homo afetivas (direitos sociais) e, como dito anteriormente, a sociedade acaba evoluindo.

O Ministro Celso Bandeira de Melo, 2ª Vara Criminal, TJMS nos fornece alguns pressupostos para que, se possibilite, a criação de uma lei específica para a normatização de tal demanda, assim, o tratamento desigual se justifica constitucionalmente se os seguintes pressupostos forem observados:

- a) Determinação do fator diferencial, fator de discriminação característica diferencial ou critério de discriminação;
- b) Estabelecimento de tratamento desigual com finalidade de igualização material;
- c) Adequação entre o fator diferencial e o tratamento desigual, na perspectiva da igualização material (ou aptidão do tratamento desigual para igualizar materialmente). O tratamento desigual deve ser estabelecido em função do fator diferencial e deve ser apto a igualizar o grupo de pessoas diferentes relativamente à generalidade das pessoas;
- d) Conformidade do fator diferencial, do tratamento desigual e da finalidade de igualização material aos valores, princípios, regras e fins constitucionais. (FEITOZA, DENILSON direito processual penal teoria crítica e práxis 5ª edição revista ampliada, pg 532).

Com efeito, a referida exposição, demonstra a necessidade de proteção específica pela lei pois, as pessoas, que compõe esta sociedade só, como se diz na gíria, aprendem “na marra”. Ai é que se se percebe, a necessidade, da criação de um mecanismo como esse, mesmo com uma constituição que já protege, em tese, todos.

A legislação nacional já demonstrava um fator diferencial para com a mulher, tendo em vista que desde a promulgação em 1943, da CLT (consolidação das leis do trabalho), já dissertava que a mulher não poderia ser forçada a trabalhos pesados e, posteriormente, no artigo 7º da constituição federal de 1988, também, ressaltou uma diferença entre o homem e a mulher no âmbito laboral.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XX - Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

E também artigo 390 CLT:

Art. 390 - Ao empregador é vedado empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional.

Após verificarmos a proteção trazida pela CLT veremos como funciona o atendimento policial e a rede de proteção.

2.3 ATENDIMENTO POLICIAL E REDE DE PROTEÇÃO

Em seu artigo 8º e 9º, o legislador, se preocupou em preparar a sociedade para que, a longo prazo, diminua esses crimes. A forma foi positivar e deixar expresso que as autoridades policiais tem que receber um treinamento específico, criação de delegacias especializadas, campanhas de conscientização, atendimento diferenciado pelo SUS, enfim, creio que o grau de complexidade desse crime fez com que, os legisladores, juntamente com a sociedade tomassem providencias para que, gradativamente, a lei traga um resultado positivo e, num futuro, as situações diminuam.

No que se entende em atendimento policial, ao saber do fato delituoso, de imediato, deverá tomar todas as providencias cabíveis, independentemente se o agressor se encontra presente no momento em que encontrá-la. Esse atendimento deverá atender com os seguintes procedimentos: (1) garantir proteção policial, afim de evitar a violência, informando as autoridades judiciais e ministério público de imediato; (2) encaminhar a vítima a um hospital para atendimento tanto psicológico quanto físico; (3) oferecer transporte e abrigo para vítima e seus dependentes, para que fiquem seguros; (4) informar à vítima seus direitos que estão contidos na Lei Maria da Penha.

No primeiro momento, essas são as principais medidas que devem ser adotadas pelas autoridades policiais, feito isso, em todos os casos, os policiais deverão registrar a ocorrência adotando os seguintes procedimentos:

- Ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação. Porem em julgado recente o STF, entendeu a aplicabilidade da ação ser incondicionada de representação, tendo em vista que, a mulher, geralmente, não tem um psicológico adequado para representar nesses tipos de ação, muito mais, pelos traumas já sofridos o que, no passado, tornava a ação ineficaz pois, geralmente, a mulher não queria representar ou desistia da ação; (art. 12, I)

- Colher todas as provas e circunstâncias que evidenciem os fatos; (art. 12, II)
- Remeter em 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas urgentes, como por exemplo, a guarda ou tutela de filhos menores, concessão de alimentos, as medidas cautelares restritivas, ou melhor, medidas protéticas que estão elencadas no artigo 22. A expressão “ expediente em apartado” (art. 12, III) nos mostra que as medida cautelares são, em tese, processadas separadamente do inquérito, este que resultará em uma ação penal;

Em primeiro momento, a vítima deverá ligar para o número 180, canal criado pela Secretaria de Políticas para as mulheres, o denunciante ou a própria vítima receberá orientações sobre onde buscar apoio por perto, além de obter informações sobre os passos que deverão ser seguidos e tomados para solucionar o problema ocorrido.

Além deste canal de denúncia, existe também:

- ✓ **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM):** as unidades especializadas da Polícia Civil contam profissionais capacitados, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres;
- ✓ **Casa da Mulher Brasileira:** Trata-se de uma inovação no atendimento humanizado das mulheres, mas a iniciativa do governo federal ainda não está disponível em todas as capitais, em apenas um só espaço são oferecidos diferentes especializados, como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia, juizado especializado em violência doméstica;
- ✓ **Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência:** Faz parte da rede de equipamentos de enfrentamento à violência contra mulher e oferece acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica);
- ✓ **Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:** Órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, julgamento e a execução das causas.
- ✓ **Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS):** O serviço oferece acolhimento integral às vítimas de estupro, completamente gratuito, pelo SUS.
- ✓ **Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Defensorias Públicas Estaduais):** Oferecem orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos em todos os graus (judicial e extrajudicial)
- ✓ **Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Ministérios Públicos Estaduais):** Responsável por mover ação penal pública, solicita investigações à Polícia Civil e demandar ao judiciário medidas protetivas de urgência, além de fiscalizar estabelecimentos públicos e privados de atendimento às vítimas. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/conheca-leis-e-os-servicos-que-protagem-mulheres-vitimas-de->

violenciagenero#:~:text=Delegacias%20Especializadas%20de%20Atendimento%20%C3%A0,contra%20as%20mulheres%2C%20entre%20outros Acesso em 21 de maio de 2022.

Estes foram algum dos canais criados para apoio e atendimento às vítimas de violência doméstica, tais mecanismos foram criados com intuito de estabelecer uma sociedade com maior equidade, garantido de forma justa e igualitária bem como, assegurando os direitos e deveres de todos os cidadãos sem distinção de gênero, classe social, cor e etnia.

2.4 DOS PROCEDIMENTOS

O legislador entendeu que, no que a lei for omissa, deverá ser utilizado o CPP e CPC para os atos procedimentais dos crimes e danos resultantes desta lei.

Conforme dispõe artigo 13 e 14.

“Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Vale dizer que será adotado o procedimento ordinário do Código de Processo Penal. A competência, por opção da ofendida será: do seu domicílio ou de sua residência; do lugar do fato em que se baseou a demanda; do domicílio do agressor;

O artigo 17 da lei deixou claro que, a pena, não pode ser substituída por doação de cestas básicas ou prestação pecuniária ou, ainda, pagamento isolado de multa.

Como dito anteriormente, o juiz, ao receber o expediente com o pedido da ofendida deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, além das medidas protetivas urgentes, comunicar ao Ministério Público para que adote todas as providências cabíveis.

No que se refere às medidas protetivas, o legislador adotou uma flexibilidade, para que, a ofendida, ou o MP possa alterá-las a qualquer momento, mediante pedido ao juiz (art. 19, §§ 1º, 2º e 3º).

O juiz poderá, a requerimento do MP e também, mediante representação da autoridade policial ou, ainda, de ofício decretar prisão preventiva do agressor, isso, em qualquer fase do processo, tanto no inquérito policial quanto na instrução criminal. O magistrado, ainda, poderá revogar tal prisão desde que devidamente motivada e, da mesma maneira, decretar prisão novamente, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Essas medidas protetivas no qual já mencionei, em tese, tentam assegurar o melhor atendimento para a mulher e, se houver, seus filhos menores, afim de garantir além da integridade física e moral, os bens, o afastamento do lar, alimentos e etc. Tudo isso, mostra, a intenção de proteção integral a ofendida.

A lei divide em (1) medida protetiva de urgência que obriga o agressor; e (2) da medida protetiva de urgência a ofendida;

Nesta primeira, garante à ofendida proteção judiciária podendo até haver a suspensão do poder familiar do genitor. E, a segunda, a prestação de serviço que as autoridades públicas oferecem à ofendida e seus familiares que, de alguma forma, participaram ou estavam juntos no momento da, ou das agressões (art. 22 e 23).

O ministério Público deverá agir nesse processo, obrigatoriamente, tomando todas as medidas cabíveis que tem este fiscal da lei e, é imprescindível, o acompanhamento de advogado em todos os atos do processo criminal, sendo garantida a defensoria pública na falta deste.

Vejamos o que dispõe os artigos 22, 23 e 24 da lei:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1o As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2o Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6o da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3o Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4o Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5o e 6o do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - Encaminhar à ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - Determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - Determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
 - II - Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
 - III - Suspensão das procações conferidas pela ofendida ao agressor;
 - IV - Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.
- Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Dessa maneira, verifica-se a existência de uma série de medidas protetivas e garantistas, no que diz respeito à proteção da mulher. A seguir veremos como os tribunais tem entendido sobre este assunto.

2.5 JURISPRUDÊNCIA

Vejam os que os tribunais decidem:

Ementa

Violência doméstica. Apelação. Lesão corporal (art. 129, § 9.º, CP).
 Condenação à pena de três (3) meses de detenção, em regime aberto. Recurso da defesa:

- ✓ Pedido de anulação da sentença “a quo” sob o argumento de não incidência da lei nº 11.340/2006, ao caso, procedência, ausência de requisitos necessários para a aplicação da Lei Maria da Penha.
- ✓ Pleito de desclassificação do crime de lesão corporal no âmbito da violência doméstica para lesão corporal leve, com consequente remessa do feito ao juizado especial criminal acolhimento, modalidade agravada de lesão que resulta afastada.
- ✓ Pleito de isenção das custas processuais, não conhecimento matéria de competência do juízo de execução recurso conhecido em parte e, na parte conhecida provido. (TJPR - 1ª Criminal - AC - 1683730-2 - Colorado - Rel.: Miguel Kfoury Neto - Unânime - J. 13.07.2017)

No presente julgado, houve a análise quanto aos requisitos para que haja a aplicação no caso concreto da medida protetiva da lei. O principal requisito é de que ambas as partes devem manter convivência constante, geralmente, na residência do agressor a fim de criar laços afetivos. Nesta situação, ilustríssimos desembargadores entenderam que não havia tal laço, tendo em vista que sua sogra residia em outra cidade e quase não o visitava, enquanto estava em união conjugal com a ex. esposa.

Nesse sentido, vejamos:

“APELAÇÃO CRIME - LESÃO CORPORAL MEDIANTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - CONDENAÇÃO COM AFASTAMENTO DA LEI MARIA DA PENHA - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DA LEI 11.340/2006 - IMPROCEDENTE - INEXISTENTE A MOTIVAÇÃO DE GÊNERO - NÃO CARACTERIZADA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU HIPOSSUFICIÊNCIA DA VÍTIMA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não havendo motivação de gênero, situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência que caracterize relação íntima entre a vítima e o autor do fato, não há que se falar em aplicação da Lei protetiva n.11.340/06.” (TJPR - 1ª Criminal - AC - 1581738-8 - Nova Fátima - Rel.: Antônio Loyola Vieira - Unânime - J. 11.05.2017)

Ao final, houve a desclassificação do crime para lesão corporal de natureza leve (ele desferiu algumas facadas na vítima).

PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO (ART. 129, § 9º, DO CP)- PRELIMINAR - IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ/OFENSA AO CONTRADITÓRIO E INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MARIA DA PENHA - NULIDADES INEXISTENTES - REJEIÇÃO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE

COMPROVADAS - CONDENAÇÃO NECESSÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA SUSCITADA - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.1.

Havendo provas da autoria e materialidade delitiva, a manutenção da Sentença condenatória de primeiro grau faz-se necessária. 2. Em se tratando de delito de lesão corporal em âmbito doméstico, cometido geralmente na clandestinidade, a palavra da vítima assume grande importância quando firme e coerente, sendo suficiente para manter o decreto condenatório, ainda mais quando em cotejo com os demais elementos probatórios carreados para os autos comprova a ocorrência dos fatos narrados na denúncia.3. Não utilizando o Réu dos meios necessários e moderados para repelir injusta e atual agressão, não há que se falar em legítima defesa.

(TJPR - 1ª Criminal - AC - 1602612-1 - Cascavel - Rel.: Antônio Loyola Vieira - Unânime - J. 06.07.2017).

Após verificarmos o entendimento dos tribunais passaremos a conclusão do trabalho.

3.0 CONCLUSÃO

De acordo com a Lei Maria da Penha, existem diversas formas de violência contra a mulher, dentre elas cita-se: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral, nota-se que desde os primórdios da sociedade as mulheres em grande parte foram submissas ao comportamento masculino o que justifica várias formas de violência existentes, os homens nesse contexto tinha uma série de direitos e deveres a mulher, até então tinha atenção voltada apenas para apropriação de deveres domésticos.

Com o passar dos anos, os direitos femininos ou “feminismo” passou a ter ênfase no século XX, e, no Brasil, com advento da lei Maria da Penha, lei 11.340/2006 selou-se essa discussão embora, porém, contudo, com a mentalidade da sociedade tenta uma mutação um pouco diferenciada e, portanto, muito mais complexa.

Conforme demonstrado, após o surgimento da Lei Maria da Penha, o Código Penal em seu Artigo 129, possibilitou que os agressores de mulheres em âmbito doméstico ou familiar, sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada.

A problemática central do tema demonstra a desigualdade do gênero bem como o fortalecimento patriarcal existente, os aspectos de submissão, violência, reconhecimento denota na mulher a marca da violência, uma vez que o patriarca tinha o direito reconhecido pela vida e morte dos entes familiares; assim sendo, muitas vezes as mulheres se sujeitavam a passar por todo esse contexto violento, encobrendo, em alguns momentos, a submissão e comportamentos agressivos, para ter o direito de permanecer viva.

Com o passar dos anos, e, com o fortalecimento das mulheres, principalmente frente ao mercado de trabalho, e, com o surgimento de fatores de proteção a mulher, redes de amparo e assistência, bem como o reconhecimento dos direitos e deveres, as mulheres passaram a se sentir mais seguras, fato é, o número de denúncias que aumentaram nos últimos anos, isso demonstra o quanto sua voz vem se tornando ativa frente à sociedade.

Por conseguinte, tivemos as incansáveis lutas do movimento feminino por direitos, e também, algumas necessidades do capitalismo, trouxeram à mulher pequenas vitórias como por exemplo, a saída da mulher do lar para trabalhar e assim ser a provedora de recursos da casa.

A Lei Maria da Penha, como se percebe, tem um intuito protetivo, tendo em vista que a mulher tem uma notória vulnerabilidade com relação ao homem, tanto no porte físico quanto há sua condição social, que, historicamente é inferior à do homem.

Nota-se que essas medidas ainda são insuficientes para a total garantia de defesa das mulheres, diante das diversas formas de violência, devido à escassez e a falta de descentralização dos recursos disponibilizados. Também pelos fatores sociais, históricos e políticos do sistema capitalista patriarcal que alimenta o machismo, o racismo e a homofobia.

A luta é árdua, as mulheres, consideravelmente ganharam seu espaço em nosso meio, percebe-se que, elas, já ocupam cargos e lugares que, antes, era inimaginável. Essas leis, a exemplo da Lei Maria da Penha evidenciam que a sociedade e o direito, como um todo, não se admite mais práticas abusivas contra as mulheres e, para que alcance, esse objeto o da paz e o do bem comum para todos, às vezes é necessário tratar os iguais de forma, aparentemente, desiguais, para que assim haja a tão e sonhada igualdade.

Ainda é grande a luta pelas mulheres acerca da igualdade e equidade, com tudo mostrado, nota-se que há grandes motivos para dar continuidade à pesquisa, e, identificar e prover recursos e mecanismos capazes de desenvolver fatores de medidas protetivas, bem como amparo e apoio às vítimas que ainda passam por esse tipo de abuso.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy Livraria e Editora, 2001.

AYRES BRITTO (Carlos Augustos Ayres de Freitas). Voto. In BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 630.147 Distrito Federal**. Recorrente: Joaquim Domingos Roriz e outros. Recorrido: Antônio Carlos de Andrade e outros. Relator: Ministro Ayres Britto. Redator: Ministro Marco Aurélio. Acórdão em 29/09/2010. Diário da Justiça Eletrônico DJe - 230 Publicado em 05/12/2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=629925>. Acesso em 27/02/2021.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Brasília. **Recurso Ordinário 1616-60 Distrito Federal**. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/ro-161660-recurso-joaquim-roriz-decisao.pdf>. Acesso em 27/02/2021.

BRASIL. **LEI 3.071/1916**. Brasília: Senado, 1916

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado, 1988

BRASIL. **Código Civil**. Brasília: Senado, 2002.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado**. 11^a ed., atualizada por Achilles Beviláqua. Rio de Janeiro: Paulo de Azevedo, 1956, v.2.

CÂNDIDO. Joel José. **Direito eleitoral brasileiro**. 4. ed. Bauru: Edipro, 1994.

COMPARATO, Fábio Konder. Sentido e alcance do processo eleitoral no regime democrático. *In Estud. av.* [online]. 2000, v. 14, n.38, p. 307-320. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000100018&lng=pt&nrm=iso. ISSN 0103-4014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142000000100018>. (Acesso em 27/04/2021)

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Versão eletrônica

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro**. Disponível em <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/eleitoral.html#3>. (Acesso em 27/04/2021)

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas 2004.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, v. 6, 2009

HART, Herbert L. A. **O Conceito de direito**. Trad. A. Ribeiro Mendes. 3.ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.

IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas_pdf/Brasil_tab_1_4.pdf. (Acesso em 27/03/2021)

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LOCKE, John. The second Treatise of Government, in: John Locke: Political Writings. Edited and with an Introduction by David Wootton. London: Penguin Books, 1993, pp 261- 387.

MALTAROLLO, Adriano de Sousa. **Sistema eleitoral brasileiro: um estudo do caso da Lei das Inelegibilidades**. Brasília: Universidade de Brasília, 2006.

MARCONI, M.A. & LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 6º edição, São Paulo: Atlas, 2007.

MINCATO, Romene; DORNELLES FILHO, Adalberto A.; SOARES, Lodonha M. P. C. **Desigualdades de gênero: disparidade salarial e segregação ocupacional**. 2013. Disponível em: https://www.uces.br/site/midia/arquivos/TEC_09_XII_EAESRNE_Desigualdade_de_genero.pdf. Acesso em 15 out. 2020

PEREIRA, Lafayette. **Direitos de família**. Rio de Janeiro: Fonseca Filho, 1910

REZENDE, Milka de Oliveira. **Desigualdade de gênero**. 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/desigualdade-de-genero.htm>. Acesso em 15 out. 2020

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração**, Ed. Atlas 3º Edição – São Paulo – SP – 2006.

Ruiz, J. M. & Mattioli, O. C. (2004). **Violência psicológica e violência doméstica**. In Araújo, M. F. & Mattioli, O. C. (orgs). **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte & Ciência. pp. 111-141.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Poder Familiar e tutela: à luz do novo Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: OAB/SC, 2005, p.16.

_____. **Teoria geral do direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2005.

_____. **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**. Recurso Ordinário 4.995-41 Minas Gerais. Disponível em: _____. Acesso em 27/02/2021.

_____. Voto. In BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 633.703 Minas Gerais**. Recorrente: Leonildo Henrique Correa Bouças. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Acórdão em 23/03/2011. Diário da Justiça Eletrônico - DJe – 219 Publicado em 18/11/2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=629754>. Acesso em 27/02/2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Responding to intimate partner violence and sexual violence against women:** WHO clinical and policy guidelines. Geneva: World Health Organization; 2002. Disponível em:
https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85240/9789241548595_eng.pdf?sequence=1.
Acesso em: 21 maio. 2022.